



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia-Go

6-269

CAIXA Nº
H 129
SETOR DE ARQUIVOS

PROCESSO Nº 3.503 / 83

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECLAMANTE: MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA
Endereço R. Londrina Qd. 52 It. 18-J.N.Mundo

ADVOGADO: Waldemar do Carmo Cotrin
Endereço R. 2 nº 230 S/308

RECLAMADO: SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.
Endereço Av. Urugauiana nº 917-J.N.Mundo

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Av. prev., 13º sal., férias, etc.

TRAMITAÇÃO
25/04/84 às 13:00 hs.

07/08/84 às 13:40

1º "seu dia"

20-08-84

10/09/84 = 13:43h

16/04/85 = 14:20h

Acordo

18.10.05.85

05-07-85

19-07-85

NOT REC.

02-09-85

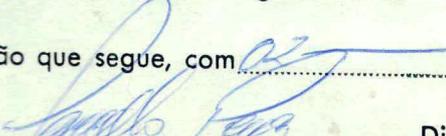
AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu,  Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

| | | | |
|---|---|--|-------------------|
| CLAMANTE: | Moises Assunção Teixeira -Menor 3503 | | |
| CLAMADO: | Supermercado Compre Certo Ltda | | |
| JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO | LOCAL: <u>Goiania</u> | DATA: <u>9.12.83</u> | Nº <u>7005/83</u> |
| | OBJETO | | |
| | Aviso P ^{re} vio, 13 ^o sal. Ferias, Sald. de Sal. etc. | | |
| | ESPÉCIE: <u>escrita</u> | OBSERVAÇÕES: <u>Waldemar do Carmo Cotrim</u> | |
| | DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO | | |
| Audiencia para o dia 25 de abril de 1.984 as 13:00 horas | | | |

1.1235



Waldemar do Carmo Cotrim
ADVOGADO

22

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Capital do Estado de Goiás

DIST. Nº 7005/83
1ª J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07 / 10 / 83
M. Santos
S. DISTRIBUIÇÃO

MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Londrina Qda. 52 lote 18 Jardim Novo mundo, neste ato assitido pela Sra. Sua Mãe ROSSA ASSUNÇÃO TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima; PAULO ASSUNÇÃO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente e domiciliado à Rua Londrina Qda. 52 lote 18 Jardim Novo Mundo nesta Capital, vem, digna presença de Vossa Excelência, propor em desfavor a firma SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA. sediada na Avenida Uruguaiana nº 917 Jardim Novo Mundo nesta Capital, a presente Ação Reclamatória Trabalhista e faz pelos motivos e razões a seguir exposto:--

A) Que foram contratados pela reclamada respectivamente em 09.03.80; 02.01.82 para trabalharem como açougueiro e serviços gerais, obedecendo o horário de 06:30 às 20:00 horas com um intervalo para almoço de 0,30 horas, sem nenhuma folga por mes,, e injustamente dispensados em 11.10.82 e 16.12.82 respectivamente, que ao serem dispensados tinham um salário mensal de Cr\$.... 36.000,00 e 30.600,00.

B) Que durante o tempo que prestaram serviços a reclamada, esta não pagava lhes: Horas Extras, R.S.R. 13º salário nem concedeu ou pagou lhes as férias que fizeram jus, ainda mais não fez as devidas anotações em suas C.T.P.Ss. conforme determina C.L.T.

C) Que ao serem dispensados injustamente a reclamada não pagou lhes os direitos trabalhistas oriundos dos Cotratos de Trabalho rescindidos unilateralmente, diante desta circunstância pede os reclamantes a tutela do estado para fazer valer os seus direitos trabalhistas.

Diante do expostos reclamam as seguintes parcelas:--

MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA



Fls. 02

MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA

ADMISSÃO 09.03.80 - Demissão 11.10.82

Salário Cr\$ 36.000,00 mensais.

| | | |
|---|------|------------|
| 1) Saldo de salário de 01 a 11.10.82..... | Cr\$ | 13.200,00 |
| 2) Férias de 80/81 e 81/82..... | Cr\$ | 72.000,00 |
| 3) Férias proporcionais | Cr\$ | 27.000,00 |
| 4) 13º salário de 80, 81, e 82 | Cr\$ | 78.000,00 |
| 5) Aviso prévio de 30 dias | Cr\$ | 36.000,00 |
| 6) 3.748 Horas Extras c/20% | Cr\$ | 674.640,00 |
| 7) 142 R.S.R. | Cr\$ | 170.400,00 |
| 8) Indenização de 2 anos e 9 meses..... | Cr\$ | 108.000,00 |

S O M A..... Cr\$ 1.179.240,00

PAULO ASSUNÇÃO TEIXEIRA

Admissão 02.01.82 - Demissão 16.12.82

| | | |
|-----------------------------------|------|------------|
| 1) Aviso Prévio de 30 dias..... | Cr\$ | 30.600,00 |
| 2) Férias proporcionais | Cr\$ | 30.600,00 |
| 3) 13º salário 12/12 | Cr\$ | 30.600,00 |
| 4) 1.376 Horas Extras c/20% | Cr\$ | 210.528,00 |
| 5) 50 R.S.R. | Cr\$ | 51.000,00 |
| 6) Indenização de ano | Cr\$ | 30.600,00 |

S O M A Cr\$ 383.928,00

T O T A L R E C L A M A D O Cr\$ 1.563.168,00

Isto posto, requerem a Vossa Excelência, seja a reclamada acima qualificada devidamente citada na pessoa de seu representante legal, para os termos da presente reclamatória Trabalhista que espera ser julgada procedente e conseqüentemente condenada a reclamada no pagamentos das parcelas acima, na forma do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescidas de juros de mora, correção monetária e demais cominações legais, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do representante legal da reclamada que desde já requer, requer ainda seja notificados: a D.R.T. e o I.A.P.A.S., para que aqueles órgãos tomem as medidas que lhe cabem, pede ainda sejam feitas as anotações em suas C.T.P.S.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.563.200,00
(Hum milhão, quinhentos e sessente e três mil e duzentos cruzeiros).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de dezembro de 1.983.

Waldemar do Carmo Cotrim

O A. B. - Go. 2691

CPF 014320101-82

04

ADVOCACIA

Rua 2 N.º 230 - 3.º Andar - Sala 308 - Ed. Carlos Chagas - Tel. 225-6574
Goiania - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **MOSÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, Açougueiro, menor neste ato assistido pela Sra. sua mãe **ROSA ASSUNÇÃO TEIXEIRA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Rua Londrina Qda. 52 lote 18 Jardim Novo Mundo nesta Capital.

OUTORGADO: **WALDEMAR DO CARMO COTRIM** - brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob n.º 2.891.

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo (los) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos, inclusive de inventariante, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo-se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para o fim especial de promover em desfavor da **SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.** sediada na Avenida Uruguaiana nº 917 Setor Jardim Novo Mundo nesta Capital, a competente Ação Reclamatória Trabalhista, inclusive ratifica os poderes supra impressos.

Goiania, 07 de dezembro de 1.983.

CARTORIO CANDIDO DE OLIVEIRA

5.º TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço a _____

_____ do que deu fe.

Em test. _____ da verdade.

Goiania, 07 DEZ 1983 / 19

TABELIÃO SUBSTITUTO

MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA

Rosa Assunção Teixeira

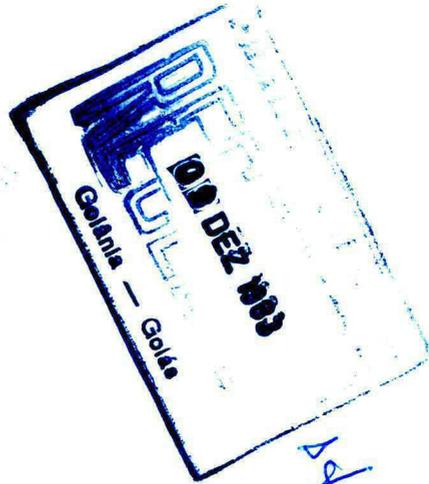
08
05
A

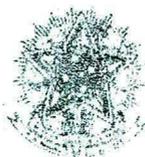
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 7005 / 83,
conforme fls. 14 do Livro de distribuição n.º
007. Certifico ainda que a audiência foi
designada para dia 25 de abril de 1984
às 13 hs. 00 min.

Em 09/12/83.


Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia - GO





Handwritten initials in blue and red ink.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8648/83
proc.n. 3503/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar, às 13:00 (treze) horas do dia 25 (vinte cinco) do mês de abril 1984, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de dezembro de 1983

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.
Av. Uruguaia n. 917 Jardim Novo Mundo - Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº SEED
Em 13 / 12 / 1983

Handwritten signature and stamp: Paulo [illegible] Souto

22 ns.
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JCJ de Goiânia-Go.

02302

JUSTIÇA DO TRABALHO
M. J. P. S. A.
C. O. S. S. S. S.

17 Abr 84

08
07
A
J. Indefinido, face a
exigüidade do prazo.
Int.

Go. 24.04.84-394.

S. J. Mello
Advogado
C. O. S. S. S. S. S.
C. O. S. S. S. S. S.

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., devida-
mente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista porposta
por MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA e PAULO ASSUNÇÃO TEIXEIRA, com audiê-
cia inaugural designada para o dia 25.abril.84 às 13:00 horas, vem
à presença de V.Exa., através da procuradora ao final assinada(ma)
pedir

vista dos autos, por 3 (três) dias a fim
de que possa elaborar sua Defesa.

Requer a juntada aos autos do anexo ins-
trumento procuratório.

P.Deferimento.

Goiânia(Go), 17 de abril de 1984.

Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-Go. 5094

Handwritten initials in red ink at the top right corner.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, SUPERMERCADO COM PRE CERTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Avenida ' Uruguaiana, nº 917, Jardim Novo Mundo, nesta Capital,

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na O.A.B. - Goiás, sob os n.ºs 1692 e 5094 e no C. P. F. sob os n.ºs 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, profissionalmente estabelecidos à Av. Goiás n.º 623 - 3.º Andar, Conj. 303, Centro, em Goiânia, - Goiás, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" ou para o Foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou separadamente, a defesa dos seus [nossos] direitos onde esta apresentar(em) e, especialmente para contestar e acompanhar Reclamatória Trabalhista interposta por MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA. e PAULO ASSUNÇÃO TEIXEIRA.

-x-

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes nesta descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará(ão) por firme, fiel e valioso.

Goiânia (GO), 10 de abril de 1984



Jose Roberto Muniz
Supermercado Compre Certo Ltda.
C.I. 314066 2ª via - SSP GO

Tabelionato BARBOSA
Reconheço verdadeira(s) firma(s) Indica-
da(s) em número de _____
Meu(s) cond. _____
pelo(s) próprio(s) _____
Goiânia, 10 de ABR 1984 (GO)
em testemunho _____ da verdade
Cartório do 6º Ofício de Notas

Handwritten signature in red ink.

Para os devidos fins, apresento em anexo a presente reclamação:

N.º da laudo 01 (uma)

Procuração 01 (uma)

Documentos _____

Diversos _____

Observações: _____

Cefânia, 17 de abril de 1984

Alfonso
p/ Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE PETIÇÕES
(PROT. GLO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

[Handwritten initials and numbers in blue and red ink]

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3503/80 JCJ - Goiânia / , em que são partes Moises Assunção Teixeira e Supermercado Compr Certo Ltda.

As 12 hs. e 50 min., foram apregoadas as partes. Presenças cabas. Os reetes, acompanhados de sua mãe, acompanhados do Dr. Waldemar de Carmo Cotrin, advogado e a recda. representada pelo Sr. José Recco Manso, sócio, acompanhado do Dra. Delaíde A. M. Contino.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Com êxito a conciliação.

As partes, em três dias, os reetes, a partir do dia 07 próximo, oportunidade em que falarão sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 14 maio. 84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSECUIMENTO: dia 07 ago. 84, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,00 horas, suspendeu-se a audiência.

[Signature]
Paula Rosa Guimarães de Mello
Juiz(a) do Trabalho Substituta

[Signature]
Vogal R. de Empregados

[Signature]
Vogal M. dos Empregados

[Signature]
Paulo Cesar de Menezes e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten notes in blue ink]
Guimarães
* José Roberto M... do
+ Maria Assunção Teixeira
+ Paula Assunção Teixeira
Paulo Assunção Teixeira

Assunção

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista contra si proposta por MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA e PAULO ASSUNÇÃO TEIXEIRA, processo nº 3.503/83, através da procuradora ao final assinada (m.a.), inscrita no CFF sob o nº 085.683.081-04, OAB-GO nº 5094, profissionalmente estabelecida à Avenida Goiás nº 623, conj. 303, Centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem à digna presença de V.Exa., apresentar sua DEFESA e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- P R E L I M I N A R M E N T E

1. CARÊNCIA DE AÇÃO

Os reclamantes não trabalharam para o Reclamado nos períodos indicados na Inicial.

O primeiro reclamante, Moisés Assunção Teixeira, às vezes visto nas imediações do Supermercado, frequentava esporadicamente o Açougue que funciona no interior do estabelecimento, e se por acaso tiver ocorrido qualquer relação de trabalho, isto se deu entre ele (o recte) e o Arrendatário do Açougue, Sr. Antônio Quintino Rosa. O Açougue era exporado pelo citado senhor, sem qualquer responsabilidade do estabelecimento reclamado, conforme faz prova o incluso Contrato de Arrendamento.

A verdade é que nenhum dos reclamantes trabalhou para o Reclamado.

2. PRESCRIÇÃO

Admitindo apenas para argumentar, que alguma parcela venha a ser reconhecida aos Rectes., há que ser observada a prescrição bienal, somente interrompida com o ajuizamento da presente ação. Na inicial consta pedido de verbas já prescritas, as quais ficam desde já impugnadas.

3. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

O Recte. Moisés Assunção Teixeira é menor assistido por sua mãe e portanto é da essência do ato, o instrumento público de procuração, o que não foi observado. Não tem valor a procuração particular constante dos autos.

Ao final formularã os competentes pedidos, com base nas preliminares arguïdas.

Admitindo por hipõtese sejam ultrapassadas as preliminares arguïdas, o Recdo., por cautela, contesta tambẽm o mẽrito.

- MERITõRIAMENTE

- DO RECTE. MOISõS ASSUNõÃO TEIXEIRA

Nãõ sãõ verdadeiras as alegações constantes dos ãtens "A a C" da Inicial, ou seja, o Recte. nãõ trabalhou para o Recdo.; nãõ trabalhou em regime de horas, nem feriados, domingos ou dias santos; nem foi demitido injustamente como alega.

Como jã salientado, se alguma relaõã de trabalho chegou a existir foi entre o Recte. e o Arrendatãrio do Açougue, sem qualquer participaõã ou responsabilidade do Recte.

- O saldo de salãrio; as fẽrias; o 13º salãrio e o repouso semanal nãõ sãõ devidos, pois nãõ houve trabalho, conforme jã citado. As horas extras tambẽm nãõ sãõ devidas porque nãõ houve trabalho nem em horãrio normal, nem em horãrio extra.

Vale argumentar que o Recte. Moisõs ã menor e estudava e estuda no perõodo da manhã, na Escola Municipal de 1º Grau Bãrbara Souza de Moraes, na Avenida Uruguaiana s/nº, Jardim Novo Mundo, portanto, impossõvel o trabalho e o estudo simultaneamente.

O horãrio apontado na Inicial ã inverõdico, ficando caracterizada a mã-fẽ dos autores na propositura da presente açãõ.

- O aviso prẽvio; o 13º salãrio/82; fẽrias proporcionais e indenizaõã pedidas, mesmo no caso mais absurdo de reconhecimento do võnculo (o qual nãõ existiu), nãõ sãõ devidos pois o Recte. aproveitando-se de suas idas ao Açougue (no interior do Supermercado) apropriou-se indevidamente, ou melhor, furtou do Recdo. diversas mercadorias, as quais foram apreendidas pelo 9º Distrito Policial e entregues ao Recdo., conforme se depreende dos anexos Autos de Exibiõã e Apreensãõ e do Termo de Entrega feitos pela Delegacia do Nono Distrito Policial.

Apõs a prãtica deste ato de improbidade, com danosos prejuõzos ao Supermercado, nãõ hã que se falar em qualquer verba indenizatõria, mesmo se devidas fossem.

- DO RECTE. PAULO ASSUNõÃO TEIXEIRA

Nãõ sãõ verdadeiras as alegações de admissãõ, demisãõ injusta e horãrio de trabalho do Recte. Primeiramente porque nunca trabalhou para o Reclamado.

Nãõ ã verdade que tenha sido demitido injustamente na data indicada.

Tambẽm nãõ verdadeira a afirmaõã de trabalho em domingos, feriados ou dias santos e trabalho em horãrio extraordinãrio.

Igualmente indevidos aviso prẽvio, fẽrias proporcionais, 13º salãrio e indenizaõã por tempo de serviõo por inexistir despedida sem

Reclamado

13
12

causa, tanto é verdade que este Recte. explora há tempos um negócio próprio, comercialização de frutas e verduras, por conta própria, sem qualquer vinculação com o estabelecimento reclamado.

Conclui-se de tudo, que não são devidas quaisquer das verbas postuladas pelos autores. Os salários apontados na Inicial são inverídicos.

Conclui-se ainda, que os Rectes. são típicos litigantes de má-fé e como tais enquadrados nas hipóteses previstas no Artigo 17, incisos II e III do Código de Processo Civil. A propositura da presente ação foi logo em seguida ao furto praticado pelo menor Moisés Assunção Teixeira, que mesmo sem qualquer fundamento encontrou na Reclamatória Trabalhista uma forma de atingir o estabelecimento reclamado, representado pelo sócio José Rosa Manso, constante dos Autos lavrados na Delegacia de Polícia.

Impõe-se "data vênia" a condenação dos Rectes. nas penas previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil, aqui invocado subsidiariamente aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente a V.Exa. o seguinte:

- a) com base na preliminar do item 1 sejam os reclamantes julgados carecedores da ação proposta;
- b) com base na preliminar do item 2 o reconhecimento da prescrição bienal incidentes nas verbas postuladas;
- c) quanto a preliminar do item 3, seja o Recte. Moisés Assunção Teixeira excluído da lide, por irregularidade de representação; ou ultrapassadas estas, o que se admite apenas para argumentar,
- d) com base no mérito seja a presente ação julgada improcedente.

Em qualquer das hipóteses que ora se pleiteia, sejam os rectes. condenados ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais e sejam reputados litigantes de má-fé e condenados às penas pecuniárias previstas no artigo 18 do CPC: indenização por prejuízos, honorários advocatícios de 20% e demais despesas a apurar em liquidação de sentença.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, documentos, testemunhas, perícia, etc., requerendo desde já os depoimentos pessoais dos Rectes., sob pena de confissão.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 25 de abril de 1984.

PP. Delaide Alves Miranda Centeno
Advogada
OAB-GO-5094

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO AÇOUQUE DO SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.

14/8

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a firma: SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA. Inscrito no CGC MF sob nº 02 871 135/0001-58 e no Cadastro Estadual / Sob nº 10.115549.2, estabelecido à Kv. Uruguaiana nº 917 Jardim Novo Mundo Goiânia Capital do Estado de Goiás. Neste ato representada pelo Sócio JOSE ROSA MANSO, brasileiro, casado Comerciante, residente à Rua Londrina Lote 02 Qd.59 Jardim Novo Mundo desta Capital, Portador da Identidade nº 314.066 Exp. p/ SSP/GO. CPF. nº 067 397 761, de ora em diante chamado simplesmente de ARRENDANTE.

E de Outro lado ANTONIO QUINTINO ROSA, brasileiro, casado, açougueiro residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 218 nº 291 Setor Universitario, Goiânia Goiás, Portador dos seguintes documentos: Carteira de Identidade nº 13.874.154 Exp. p/ SSP S.P. e do CPF. nº 261.198.201-59, de ora em diante chamado simplesmente de ARRENDATARIO, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

ART. PRIMEIRA - O ARRENDANTE, como legitimo proprietario do Açougue montado no interior do Supermercado, vem dá-lo em Arrendamento ao Arrendatario, da seguinte forma: O Arrendatario receberá 30% (Trinta) por Cento do Lucro Liquido apurado Semanalmente nas vendas de Carnes efetuadas no Açougue.

ART. SEGUNDO - O prazo de Loca digo do Arrendamento é por tempo indeterminado, ficando resalvado o direito de cada parte, Pedir por escrito a dissolução do presente contrato a outra parte, sendo que para tal, a parte solicitante deverá fazê-lo com antecedencia de no minimo trinta dias e no máximo Quarenta dias, antes da dissolução do presente instrumento.

ART. TERCEIRO - O Arrendatario, ficará sujeito ou melhor obrigado pela manutenção da limpeza e higiene das instalações do Açougue, mantendo-as limpas e em perfeito estado de conservação e atendimento ao publico consumidor.

ART. QUARTO - Em caso de morte do Arrendatario, ficará automaticamente dissolvido o presente contrato, cabendo ao Arrendante tão somente o acerto dos haveres que por ventura tiver com a mesma, o que será feito com o herdeiro legitimo do Arrendatario.

ART. QUINTO - o presente contrato poderá ser automaticamente dissolvido, em qualquer motivos que venha a comprometer o funcionamento do Objeto ora arrendado, como tambem o proprio estabelecimento, praticado pelo ARRENDATARIO.

ART. SEXTO, - O pedido as mercadorias destinadas ao Açougue ora arrendado, ficará a cargo do Arrendatario, em nome da empresa.

ART. SETIMO - Não terá o Arrendatario nenhum vinculo empregaticio com o ARRENDANTE, ficando o mesmo isento do pagamento de qualquer Indenizações ao Arrendatario, pelo periodo de vigencia do presente contrato.

ART. OITAVO - Fica o Arrendatario proibido de Sub-Arrendar a terceiros o Açougue ora arrendado, sob pena de dissolução do presente contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATARIO de pleno acordo com o disposto / neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, nomeadas, pelo que foi feito em duas vias de igual forma e teor.

120
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____
por Arquivo e Exemplar Constante do
Arquivo do Cartório
Goiânia, 03 de AGO 1981
TESTEMUNHO
DA VERDADE

Goiânia, 22 de Janeiro de 1981

Antonio Quintino Rosa
Arrendante.

Testemunhas:
Sebastião J. Moraes
Paula Selva

Jose Rosa Manso
Arrendatario



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Delegacia do Nono Distrito Policial



14
15

Auto de Exibição e Apreensão

Aos 22 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Delegacia do Nono Distrito Policial onde presente se achava o Sr. Del. João Dâmaso da Silva,

Delegado respectivo, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu JURACI LOPES DE SOUZA, Policial Militar classificado no 1º Batalhão -- o qual exibiu a autoridade 11 (onze) camisetas de diversas cores, 07 (sete) calças Jeans de diversos tamanhos, 05 (cinco) calções de nylon, 01 (uma) bola de futebol, 06 (seis) pares de tênis diversos, 02 (dois) pares de sandálias, 04 (quatro) pasta dental Close-up, 04 (quatro) sabonetes Darling, 04 (quatro) shampoos pequenos, 01 (uma) loção Lancaster, 02 (duas) escovas de dentes, 01 (um) aparelho de som 241 Nacional, R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros). Apreendidos em poder Moisés Assunção Pereira.



Em seguida, pela mesma autoridade foi ordenado que se fizesse a apreensão do objeto acima mencionado, o que foi feito. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

AUTORIDADE:

REMISSOR:

ESCRIVÃO:

João Dâmaso da Silva
Moisés Assunção Pereira
Perira Freitas

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUINDO POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANTONIO JACINTO DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Uruguaiana nº 927 Jardim Novo Mundo. Portador dos seguintes documentos: Cart. de Ident. nº 137.473 Exp. p/ SSP/GO. e CPF 049540761-33 Natural de Inhamas GO. Filho de Pedro Jacinto de Moraes e de Francisca Póvoa Aibeiro, nascido em 05.11.1921.

JOSE ROSA MANSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Londrina Quadra 59 Lote 02 Jardim Novo Mundo. Portador dos seguintes documentos: Carteira de Identidade nº 314.056 Exp. p/ SSP/GO e do CPF 067197761-72. Natural de Inhamas Goiás, Filho de Licardino Rosa Manso e de Guilhermina Sena de Oliveira, nascido em 13.10.1948.

Tem justos se Contratados a constituição de uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA A Sociedade girará sob a Denominação Social de COMERCIO GOMER SERTO LTDA., e terá sede à Av. Uruguaiana nº 917 Jardim Novo Mundo - Goiânia-Goiás.

SEGUNDA O Objetivo Social da Sociedade será o Comercio de SUPERMERCADO de Generos Alimentícios em Geral.

TERCEIRA, O Capital Social da Sociedade será de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), dividido em 1.500 (Um mil e Quêntos) Cotas, no valor igual de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros) cada uma, assim distribuidas entre os sócios: ANTONIO JACINTO DE MORAIS, com 750 (Setecentos e Cinquenta) cotas no valor total de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros). JOSE ROSA MANSO com 750 (Setecentos e Cinquenta) Cotas no valor de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) que será totalmente integralizado por ambos os sócios, da seguinte forma: ANTONIO JACINTO DE MORAIS, Com a importancia de Cr\$ 464.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros) em Mercadorias, e a importancia de Cr\$ (Cr\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis* Mil Cruzeiros), em moeda corrente do País. JOSE ROSA MANSO, com a importancia de Cr\$ 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Cruzeiros) em mercadorias, e a Importancia de Cr\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) em moeda corrente do país.

QUARTA O Capital Social será totalmente integralizado por ambos os sócios, na forma acima especificado na Clausula 03, na data e no ato da assinatura do presente contrato Social.

QUINTA O tempo de duração da Sociedade, será indeterminado, e o inicio de suas atividades, será a partir do dia 01 de Dezembro de 1980.

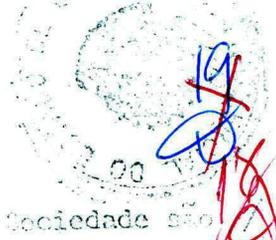
SEXTA, A responsabilidade os Socios, será limitado a importancia total do Capital Social da Sociedade.

SETIMA A Administração será exercida por ambos os Socios, tanto na Gerencia quanto em na parte financeira, assim como assinando documentos de responsabilidade da Sociedade.

OITAVA O uso da Denominação Social da Sociedade, caberá indistintamente a ambos os sócios, unicamente em negocios da Sociedade, ficando expressamente proibido seu uso em fins e objetivos que não tenham relação com a Sociedade, tais como: Fiança, Abonos, Vais ou atos semelhantes.

NONA Cada Socio terá uma retirada a titulo de Pro-Labore, mas porem Limitado ao maximo permitido pelo regulamento do Imposto de Renda, para que seja levado a débito da conta de Despesas da Sociedade.

Continua:



DECIMA Os sócios estão de comum acordo, que as Cotas da Sociedade são indivisíveis, e de forma alguma, não podem serem vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de seu respectivo sócio. Em caso de retirada de um dos sócios, caberá o outro sócio o direito de preferência das Cotas de Capital do sócio retirante. Em caso de morte de um dos sócios, a Sociedade poderá continuar de acordo com os critérios da lei vigente.

DECIMA PRIMEIRA O Balanço Geral será realizado Ordinariamente em 31 de Dezembro de cada ano, e Extraordinariamente em qualquer época que se fizer necessário sendo que os lucros ou Prejuízos Verificados, serão distribuídos ou suportados por ambos os sócios. Os lucros obtidos no final de cada Exercício, poderão ser total ou parcialmente utilizado para aumento do Capital Social da Sociedade.

DECIMA SEGUNDA Os sócios de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, para solucionar os casos omissos oriundos do presente contrato Social.

DECIMA TERCEIRA O Nome Fantasia da Sociedade, será SUPERMERCADO COMPRE CERTO.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram dactilografar o presente contrato Social em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, o qual foi lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado de acordo, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Goiânia 06 de Novembro de 1980

Assinatura Por quem de Direito.

Supermercado Compre Certo Ltda.

Antonio Jacinto de Moraes
Antonio Jacinto de Moraes,

Supermercado Compre Certo Ltda.

José Rosa Manso
José Rosa Manso.

Assinatura Nominal.

Antonio Jacinto de Moraes
Antonio Jacinto de Moraes.

José Rosa Manso
José Rosa Manso.

Testemunhas:

Luiz Roberto de Souza

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 19 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 08 de Maio de 1984

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Waldemar C. Otton

Secretaria da JCI em 08 de Maio de 1984 *3R*

[Signature]
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Dele
Goiânia, 09 de Maio de 19 84 *AFE*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTA COM VITAL DO TÍTULO DE COMARCA
CERTIFICADO E REGISTRO DO TÍTULO DE COMARCA
REGISTRO DO TÍTULO DE COMARCA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petições em frente
Aos 13 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria [Signature]

JUNTOS
Neyla dos Santos Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Dr. Waldemar C. Otton
Candidato de Juiz
12 ABR 1984
Dr. Waldemar C. Otton
Candidato de Juiz
12 ABR 1984
Dr. Waldemar C. Otton
Candidato de Juiz
12 ABR 1984

10 NOV 1980

22.20027529



Waldemar do Carmo Cotrim
ADVOGADO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3822

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás

19 MAR 84

J.
00.10.05.84-554

Waldemar do Carmo Cotrim
Advogado
Justiça do Trabalho

MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA e outros já qualificados e representados nos autos nº 3.503/83 de Ação Reclamatória /- Trabalhista que movem em desfavor da firma SUPERMERCADO COMPRE /- CERTO LTDA., igualmente qualificada nos autos, atende e que determinado em audiência realizada em 25.04.84 fls. 11 dos autos, vem, à digna presença de Vossa Excelência, arguir o seguinte:-

A) Quanto a irregularidade de representação levantada pelo redclamado não procede uma vez que, o assistido não é menor absolutamente incapaz e sim relativamente capaz, pois, já tem mais de 18 anos, está assistido por sua mãe simplesmente por ser relativamente capaz (menor púbere), todavia, se necessário /- for, a entendimento da MM. Junta, será suprida a irregularidade no prazo legal.

Quanto ao documento de fls. 15 não passa de uma jogada surja do reclamado, pois, todos que trabalham para o reclamado conhecem o suposto arrendante como seu empregado.

Quanto aos documentos de fls. 16 e 17 dos autos não espelha a verdade, como quer o reclamado, cujo documento de fls. 16, espelha a desonestidade do reclamado, que dispensou o reclamante em 11.10.82 e não quis fazer os devidos acertos procurando dar-lhe prejuízos nos seus direitos e o reclamante para receber, e muito mal orientado, tentou fazer Justiça com as próprias mãos, pegando os bens relacionados para cobrir seus direitos com o reclamado, daí distorsão do reclamado quanto a verdade dos fatos, tanto é verdade que o fato ocorreu em 22.11.83 quando o reclamante já tinha perdido a cabeça com tanto abuso do reclamado, que agora quer tirar proveitos de uma situação por ele criada.

Diante do exposto, esperam que se faça Justiça, julgando procedente a presente reclamação e conseqüentemente condenando o reclamado na forma requerida inicialmente, visando provar o alegado requer seja ouvidas as testemunhas, cujas pessoas comparecerão em audiência espontaneamente.

EM

CO

Neyla Borges Camacho
ATENDENTE JUDICIÁRIO



Waldemar do Carmo Cotrim
ADVOGADO

Handwritten red marks and signatures in the top right corner.

Fls. 02
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 09 de maio de 1.984.

Handwritten signature of Waldemar do Carmo Cotrim.
Waldemar do Carmo Cotrim

O.A.B. - Go. 2891
CPF 014320101-92

Large rectangular stamp area containing faint, mostly illegible text and a signature.

Rectangular stamp area with the word 'RECEBIMENTO' at the top and some illegible text below.

Faint stamp area with the word 'LUITADA' at the top and illegible text below.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 21 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 15 de Maio de 1984

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Mauro A. M. Lellero

Secretaria da JCI em 15 de Maio de 1984

[Signature]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Secda

Goiânia 17 de Maio de 1984

JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos
petições em frente

Aos 21 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria [Signature]
Neyla [Signature]
ATENDENTE JUDICIÁRIO

14:05 hrs.
Dáylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Deláide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

17 MAI 84

J. Aguarde-se a audiência.

Go. 18.05.84-694

Valha-Luzia Guimarães da Matta
Juiz do Trabalho Substituta

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta por MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA e OUTRO, processo nº 3.503/83, audiência designada para 07.ago.84, vem à presença de V. Exa., através da procuradora ao final assinada (m.a.), especificar as provas a serem produzidas na instrução processual e o faz da forma seguinte:

A prova será oral, através dos depoimentos pessoais dos Rectes., sob pena de confissão e oitiva de testemunhas, para provar a inexistência do vínculo empregatício e demais fatos articulados na Defesa.

Requer, ainda, com fulcro no artigo 399, inciso I, do CPC, que esse ínclito juízo oficie à ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU BÁRBARA SOUZA DE MORAIS, estabelecida na Av. Uruguaiana / s/nº, Jardim Novo Mundo, nesta Capital (fls. 13 dos autos), para que forneça por escrito o horário em que o Recte. Moisés Assunção Teixeira frequentou aquele estabelecimento de ensino, nos anos de 1980 a 1982.

Requer a juntada aos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 17 de maio de 1984

PP. Dra. Deláide Alves Miranda Centeno
OAB-GO. 5094.



Handwritten initials in red and blue ink.

INTIMAÇÃO Nº 5587/84 Em 222 / 05 / 19 84

| | | | |
|--------------------|---------------------------------|---------------|--------|
| ASSUNTO: Intimação | 1ª J.C.J. | PROC. 3.50/83 | sito à |
| Recte. | MILTON ASSUNÇÃO TEIXEIRA | | |
| Recco. | SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA. | | |

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar cálculos como perito
- 21 - () - Comparcer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Ficar v. sa. notificado do seguinte despacho: "J. Aguarde-se a audiência. As. o Juiz

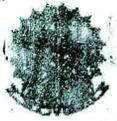
Atenciosamente,

 Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 25/05/1984
 Dia da semana: 6ª

Handwritten signature: Maria da Graças T. Teixeira
 Tfo. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

INT. 5587/84

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA

A/C DA DRª DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO

AV GOIAS, 623-Conj. 303-Centro

NESTA

CEP

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Aos 04 de maio de 1984
Maria de Lourdes Noqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

94
23
20

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3503/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Moises Assunção Teixeira e Supermercado Compre Certo Ltda.

As 13 hs. e 48 min., foram apregoadas as partes. Presentes em ambas as partes com o Dr. Waldemar do C. Cotrin, acompanhados de sua mãe e a recda. representada pelo Sr. José Rosa Manso, acompanhado da Dra. Daltiva Joana Amuy que pediu a juntada de um substabelecimento, o que foi deferido.

A seguir, verificando os autos e constatando que são duas reclamatórias distintas, façam-me os autos concluídos.

Prosseguimento: "sine die", cientes as partes.

Às 14,22 horas, suspendeu-se a audiência.

[Handwritten signature]

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

[Handwritten signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten signature]
M. Guimarães
Juiz Classista Empregado

[Handwritten signature]

Moises Assunção Teixeira

Rosa Assunção Teixeira

Moises Platon de Azevedo TEIXEIRA

José Rosa Manso

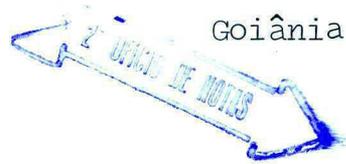
Daltiva Joana Amuy

Handwritten signature and date in red ink: 24/8

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, na pessoa da Dra. DALTIVA JOANA AMUY, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-Go. sob o nº 5779, os poderes que me foram conferidos por SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., nos autos nº 3.503/83, da 1ª JCJ de Goiânia-Go., que em seu desfavor move MOISÉS ASSUNÇÃO / TEIXEIRA e PAULO ASSUNÇÃO TEIXEIRA, reservando a mim iguais poderes.

Goiânia(Goiás), 02 de agosto de 1.984



Handwritten signature in blue ink: Delaíde Alves Miranda Centeno

Delaíde Alves Miranda Centeno.

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 7 nº 485 - Fone: 275-2624

Reconheço a assinatura de
Delaíde Alves Miranda Centeno

constante em [illegible] em [illegible]
Em test. [illegible] da [illegible]
Goiânia, 02 de Agosto 1984

Handwritten signature in blue ink: Celiúe Souza Fransina Pereira - Tabelião

Celiúe Souza Fransina Pereira - Tabelião

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os autos ao

Sr. PRESIDENTE

As 07 de 10 de 1974 - 29 f.

Diretor de Serviço

CONCLUSOS

Paulo Roberto de Aguiar Filho
Diretor de Serviço

Ao Procurador dos reos, p/ fornecer cópia de inicial, a fim de que se possa atuar em separado. Fornecida a mesma, e secreta-ria p/ desentronhar o material procurações relacionado à outra petição inicial, fazendo-se a distribuição por compensação. Feito, os autos, p/ despacho.

Go. 08.08.84-45 f

P. J. M.
Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

25

CERTIDÃO

1ª

Not.n. 8867/84
xxx
proc.n. 3503/83

de Goiânia

10 agosto

84

Recte: Moises Assinção Texeira
Recdo: Supermercado Compre Certo Ltda.

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte:

"Ao Procuradora dos rectes, p/fornecer cópia da inicial, a fim de que se possa autuar em separado. Fornecida a mesma, à Secretaria p/desentranhar o inst.de procuração relacionado à outra petição inicial, fazendo-se a distribuição por compensação. Feito, cls.ambos os autos,p/despacho.Go.08.08.84-4af.as.0 do Trabalho".

Atenciosamente,
p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro

Postal n.º 19208/84
Goiânia, de 08 de 1984

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

1ª JCJ .de Goiânia
1ª JCJ. not.n. 8867/84
Dr.Waldemar do Carmo Cotrim
Rua 2 n. 230 S/308 - Nesta

CERTIDÃO

CERTIFICADO que desentrambei a
preocupação de fl. 05
quarta-la ao proc. 2584/84
Goiania, 28 de 08 de 84

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que este feito foi
desmembrado em 2 (dois)
proc., tendo o este feito sido
Goiania, 28 de 08 de 84

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

formado o
Proc. 2584/84

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 08 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Em pauta para o dia
10/09/84, às 13:43 hs.

Int. as partes.

Go. 25.08.84-454

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

avaliado

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº

Carta de Pratos P. Correio
Faz. Ind. 10/84

1ª JCJ - GOIÂNIA

1ª JCJ - GOIÂNIA

DR. WALDEMAR DO CARMO CORRÊA

1ª JCJ - GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho 10ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiás

Notif. Nº 1755 e 1757/84

Proc. Nº 1508/84

26
A

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RECLAMANTE :

RECLAMADA :

Fica V. Sa. notificado de que, no dia
de de, às horas,
nesta Junta, à
será realizada audiência de
relativa ao processo acima referido.

Em

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida.....

correspondência supro através do registro.....

Postal n.º secd

Goiânia, 31 de 08 de 19 84

Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

A
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 18 de Maio de 1984

Maria de G. Aguiar

Procuradora

Miranda

em 30.08.84

em 30.08.84

evento de 10/10/84

623 Conj. 303 - Centro - Nesta

R. D. ALVES MIRANDA CENTRO

not. n. 9756/84

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T.

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

CEP

Gua 2 n. 230 S/308 - Centro - Nesta

Dr. Waldemar do Carmo Cotrin

1ª J.C.J. nt. n. 9755/84

de Goiânia

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

27
D

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3.503/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Moises Assunção Teixeira e Supermercado Compre Certo Ltda.

Às 14 hs. e 07 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. com sua mãe e a recda. representada pelo Sr. José/R. Manso, acompanhado da Dra. Delaíde A. M. Centeno.

Prova testemunhal deferida que versará sobre a relação jurídica. e motivo do rompimento desta.

Prosseguimento: dia 12.abril.85, às 14,00 horas.

Cientes as partes.

Às 14,08 horas, suspendeu-se a audiência.

EM TEMPO: concede-se à recda. prazo de 10 dias para juntar aos autos documento relativo à frequência do recte.

Nesse processo corre apenas a reclamação de Moises / Assunção Teixeira a do Sr. Paulo Assunção Teixeira corre em outro processo já formalizado. Nada mais.

J. Milton de Oliveira

J. Milton de Oliveira
Juiz Classista Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Erpedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

* José Rosu marinho
Kaima...
Mora Assunção Teixeira
maior (Assunção Teixeira)
Revisar

Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de...
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de petição a seguir

Aos 19 de 09 de 1944

Martins

Executante C
Manoel Francisco Martins
Manoel Francisco Martins
Executante C

28
M

Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno 03459

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

GOIÂNIA - G O

17 SET 84

V. Viste ao recte,
para legal. Int.
Go. 18.09.84-3=f

Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., nos autos da Reclamação trabalhista contra si proposta por MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA, vem à digna presença de V.Exa., por intermédio da procuradora ao final assinada (na - processo nº. 3.503/83), requerer a juntada aos autos da inclusa

declaração fornecida pela Escola Municipal de 1ª Grau Bárbara S. de Moraes, informando o horário de aulas do Reclamante, de 1980 a 1981.

P.Deferimento.

Goiânia (Go), 17 de setembro de 1984.

Delaide A. Miranda Centeno
OAB-5094-GO

Escola Municipal e 1º Grau "Bárbara S. de Morais"
Criado pela Res. nº. 9.3 de 23/01/73 do C. E. E.
Av. Uruguaiana S/N. - J. N. Mundo
Goiânia - GO.

99
M

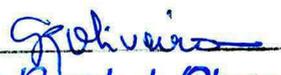
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que se fizeram necessários que MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA, esteve regularmente matriculado neste / Estabelecimento de Ensino no período de 1980 e 1981; no horário vespertino das 15.00as 18.00 ' horas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia, 17 de Setembro de 1.984.


Geraldina Rezende de Oliveira
Dir. for. Aut. n. 586/83

CERTIDÃO

Certifico que a Proposta feita contém:

01 (uma) lauda (s)

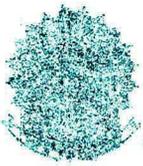
01 (uma) página (ões)

01 (uma) outros documentos

60-17-09-84

Edmundo

CHIEF OF BUREAU OF RECORDS AND COMMUNICATIONS
(PROTOCOL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

21/8

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.

ENDEREÇO: RUA 88 nº 25-1º andar - Sul

NOT. INT. Nº 10614/84 / EM. 21 / 09 / 84

PROCESSO Nº 3 503/83 /
RECTE.: MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA
RECDO.: SUPERMECARDÓ COMPRE CERTO LTDA.

Pela presente, fica V. Sª para o (s) fim (ns) pr^o visto (s) no (s) item (ns) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

~~XXXXXXXX~~ ¹³ Ficsr V.Sa. notificado do despacho. "Vista ao reclamante, prazo legal. Int. As. o Juiz

INT. 10614/84
MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA
A/C DO DRº VALDEMAR DO CARMO COTRIN
RUA 2 nº 230 S/308
CENTRO
NESTA

Handwritten signature and stamp

CERTIFICO que o presente eg
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24/09/84 de
Diretor da Secretaria
Maria da Graça Teixeira
Táb. Judiciária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 31 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 26 de setembro de 19 84

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIANIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Waldevan do Carmo Corin

Secretaria da JCI em 26 de setembro de 19 84 450c

Chefe Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIANIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Pete

Goiania, 27 de 09 de 19 84 150

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

PETIÇÃO EM FRENTE
Aos 02 de OUTUBRO de 19 84 3ª f.
P/ Diretor da Secretaria MS

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário



Waldemar do Carmo Cotrim
ADVOGADO

08877

JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA - GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Goiás

27 SET 84

2.
Go. 28.09.84-657
[Handwritten signature]

Platon Teodoro de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA, já qualificado e representado nos autos nº 3.503/83 de Ação Reclamatória Trabalhista que move à SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., igualmente qualificado nos autos, vem, a presença digna de Vossa Excelência, dizer o seguinte:-

A) Que discorda "data vênia" do documento de fls. 29 dos autos, uma vez que, fora dado o prazo de 10 dias ao reclamado para juntar documento relativo a frequência do reclamante às aulas, todavia, o documento de fls. 29 noticia apenas a existência da matrícula e horário que deveria frequentar as aulas e nada de frequência, daí, não prestar para os fins que requereu o reclamado, ainda mais, dito documento fora datilografado em papel sem timbre do poder público, com apenas carimbo, não reconhecimento de firma.

B) Que, dito documento serviu apenas para provar que a reclamada tomava todo o tempo reclamante, impossibilitando-o de assistir às aulas, aliás direito garantido por lei e que a reclamada furtou-lhe este direito e que agora quer ainda tirar-lhe os direitos trabalhistas.

Diante do exposto, requer seja desentranhado e devolvida à reclamada dito documento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de setembro de 1.984.

[Handwritten signature]

Waldemar do Carmo Cotrim

OAB-GO 2891

CPF: 014.320.101-82

11 28 84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de ata a seguir da 198 5 2a
Aos 15 de Abri de 1984
Frederico R. R.

Walter de Castro
OAB-SP 11
CNPJ: 04.100.001-82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

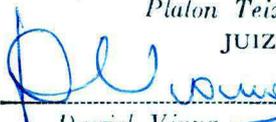
33

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1985, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº JCJ - 3503 /83, em que são partes MOISES A. TEIXEIRA e SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA

As 14 hs. e 00 min., foram apregoadas as partes, presentes ambos o recte com sua mãe e seu procurador e a recda com o proprietário e Drª. Delaide A. M. Centeno.

Por motivo de força maior fica a audiência adiada para o dia 16/Abril/85 às 14:20hs, cientes.

Suspendeu-se a audiência.


Platon Teixeira de Azeredo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


Rainaldo

José Rota

J. P. P.



Waldemar do Carmo Cotrim
ADVOGADO

34
r

SUBESTABELECIMENTO

Subestabeleço na pessoa do Dr. SEBASTIÃO NILO DE CASTRO, com reserva de iguais poderes, todos os que me foram outorgados pelo Sr. MOIZES ASSUNÇÃO TEIXEIRA nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor da firma SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., em tramitação pela douta 1ª J.C.J. de Goiânia e com audiência designada para hoje às 14 horas.

Goiânia, 12 de abril de 1.985

Waldemar do Carmo Cotrim
OAB-GO 2891
CPF: 014.320.101-82



CONSELHO GERAL DE OLIVEIRA
PROFESSOR DE DIREITO
Candidato de Oliveira

12 ABR 1985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

359

Às 16 dias do mês de abril do ano de 1.985, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) ME. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 3.503 / 83, entre partes: MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA e SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

Às 15,05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) ME. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o Dr. Waldemar do C. Cotrim e a recda. representada pelo Sr. José Rosa Manso, acompanhado da Dra. Delaíde A. M. Centeno.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$300.000 até às 15,30 horas do dia... 16 de maio próximo, pena da multa de 100% p/não cumprimento do ... presente acordo.

Acordo homologado.
Custas, pelo recte., no importe de Cr\$40.784, isento.
Às 15,30 horas, encerrou-se a audiência.

[Handwritten signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten signature]
Daniel Liana
Juiz Classista Empregador

[Handwritten signature]
Espedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Quinquanda
Jose ROSA MANSO
+ MOISES Assunção Teixeira
Mora Assunção Teixeira
[Handwritten signature]

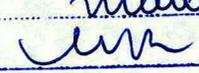
[Handwritten signature]
Paulo Roberto G. da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JUI
Goiânia - Go.

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

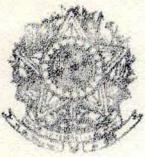
N.º 634 / 85

Em 15 / 05 / 85 - Lf. 500.


JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da guia de dep. nº 634/85
Aos 16 de maio de 1985 - 597


Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de _____

36
MK

CERTIDÃO Nº _____

_____, Diretor
de Secretaria da _____ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de _____

CERTIFICA, em breve relatório, atenden

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| | | | |
|---------|----------|-----------------|---|
| Agência | Operação | Número da conta | D |
| 1009 | 009 | 911.163 | 3 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

| | | | | |
|------------|---------------------------|----------------|--|--|
| Junta | Processo no J.C.J. | Número da Guia | <input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro | <input checked="" type="checkbox"/> Depósito em cheque |
| 1ª | 3.503/83 | 634/85 | | |
| Reclamante | Moises Assunção Teixeira | | CL | D |
| Reclamado | Supermercado Compre Certo | | Valor do depósito - Cr\$ | |
| | | | | 800.000, |

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.

VENCIMENTO: 16.05.85.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a o Dr. WALDEMAR DO CARMO COTRIN o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania, 17 de abril de 1985.

Autenticação

Paulo Roberto Fleury da Silva e Douge
Paulo Roberto Fleury da Silva e Douge

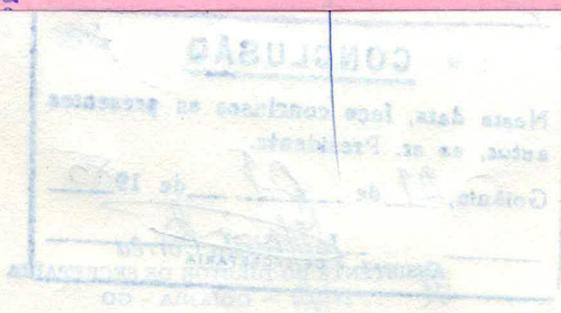
CEF21415MA185

#800.000RC77E

Diretor de Secretaria de Secretaria - 1ª - J.C.J.

Goiania - Go.

34 211



TRT 1.1.1254

GRÁFICA TRT

Recebi nesta data a guia n° 634/85-5ª e 6ª via
p/ levantamento de Cr\$ 800.000,
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Goiânia, 21 de 05 de 1985
Platon

O reclamante, requer
seja aplicada a multa -
prevista, uma vez que, o
pagamento fora feito com che-
que, em consequencia o
numerário não estava -
disponível na caixa em
16.05.85, sendo que a C.E.F. só
liberou a guia em 20.05.85

Nestes termos
peço deferimento.

Go. 21-05-85

Platon

PP

| | |
|---|------------|
| CONCLUSÃO | |
| Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. | |
| Goiânia, 21 de | 05 de 1985 |
| <u>Platon</u> ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA | |
| GOIÂNIA - GO | |

A' execução.

Go. 22.05.85-454

Platon
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

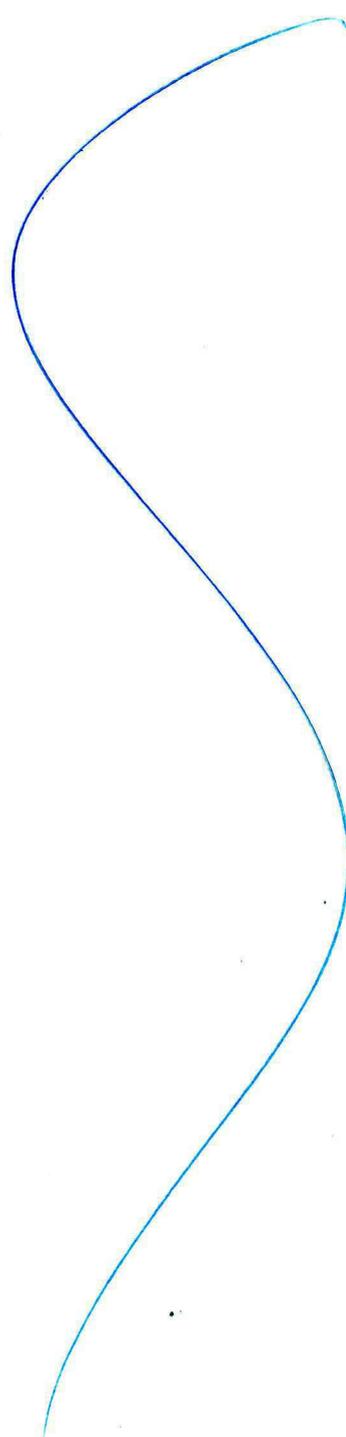
Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Sector de Cálculo

Goiânia, 27 de Maio de 1985.


Secretário

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO





Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE: MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA
RECDO: SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.
JUNTA: 1ª JCJ - PROCESSO Nº 3.503/83

| | | | |
|---------------------|------|----------------|--------------|
| Multa 100% - Acordo | Cr\$ | 800.000, | |
| Juros | Cr\$ | <u>4.000,</u> | |
| TOTAL DO RECLAMANTE | Cr\$ | 804.000, | (21,04 ORTN) |
| Emolumentos | Cr\$ | <u>60.571,</u> | (1,59 ORTN) |
| TOTAL DO CÁLCULO | Cr\$ | 864.571, | |

Goiânia, 30 de maio de 1985

Cynthia Franca Pereira

Punc. Calculista

M. Alvarado

Diretor do Serviço
de Liquidação judicial

/gns.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 03 / 06 / 1985.


DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19.101 - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 864.571,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 10/6/85

Diretor de Secretaria
Jacyr Lessa Carelli
Punc. Requisitado

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 39 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de junho de 1985

Chefe de Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo da Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Delaide A. M. Carneiro

Secretaria da OJ em 18 de junho de 1985

Chefe de Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos referidos p/ *suba*

Goiânia, 24 de julho de 1985

SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de *mandado de citacao 841185*
Aos 06 de julho de 1985

Téc. Judiciário

241 1489

40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiania

PROCESSO: 3503 / 83
MANDADO: 841 / 85

10
06
85.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA, CITE à SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 864.571, (oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e um cruzeiros.....) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: ACORDO: A RECDA. pagara ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$800.000 até às 15:30horas do dia 16 maio proximo, pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo. Acordo homologado".

Recebido da JCJ: em 10/6/85
Distribuido em 10/6/85
V. Prazo em 09/6/85
Carga Nº 1045

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPLA, NA FORMA DA LEI.
Eu, Paulo Roberto de Sousa
Paulo Roberto de Sousa
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de junho de 1.985.

Paulo Roberto de Sousa
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. Uruguiana n. 917 Jardim Novo Mundo -Nesta

lcf.
TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT

02

021 ROL A:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Uruguaiana - J. M. Mundo nº 212 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Jose Rose Mounso - Prop. por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu 2 contra-fé.

Goiânia, 12 de Junho de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

Luiz Carlos José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador



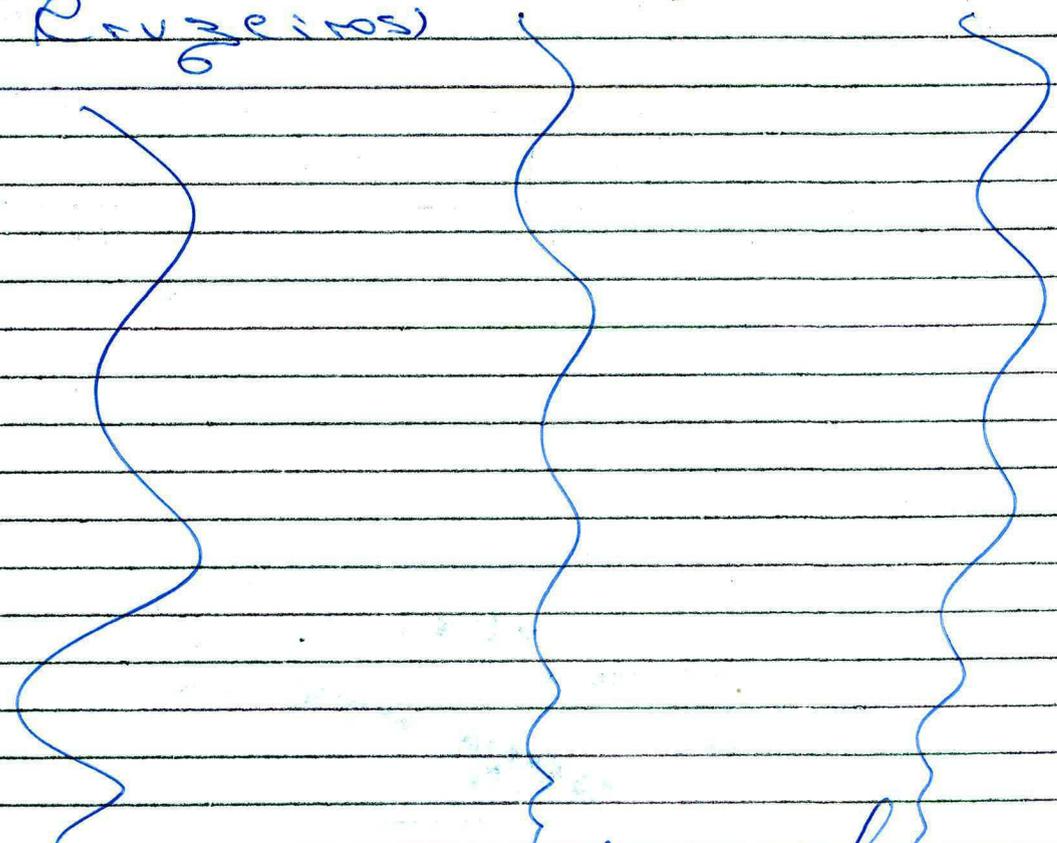
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 3503 /19 83

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de 1983 na
Av. Uruguaniana nº 918, J. D. Mundo, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Moises Assun-
ção Teixeira, contra Supermercado
Compre Certo Ltda., para pagamento da importância de
Cr\$ 864.500,00, não tendo o executado, no prazo
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

(01) Uma máquina "Regitadora" própria
para a marca "ROD-BEL" com ver-
melha, em perfeito estado de uso,
conservação e funcionamento, avalia-
do em R\$ 1.000.000, (Um milhão
de Cruzados)



Total da avaliação: Cr\$ 1.000.000,00 =

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. José Rose Manso,
Bas, Casado,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. Manguinho - 918 - J. V. Mundo
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiania, 18 de Junho de 19 85
[Signature] [Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Goiania, 18 de Junho de 19 85
[Signature] [Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, no processo nº 123456789 autos de penhora
Aos 18 de Junho de 1985

[Signature]
José da Graça B. Teixeira
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº JCJ-

Belo Horizonte, / /19

Senhor advogado,

Com base na legislação vigente, intimo-vos a devolver, em 24 horas, o processo de reclamação trabalhista abaixo especificado, que se encontra em vosso poder por prazo superior permitido.

Saliento, na oportunidade, acerca das penalidades cabíveis na hipótese, apresentando.

Saudações.

Diretor de Secretaria

processo JCJ- ____/____ - retirado em ____/____/19____

reclamante (s) _____

reclamado (s) _____

Exmo. Sr. Dr.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos
de Prova do Sr. Augusto
Aos 20 de 06 de 1965

[Handwritten signature]

Moisés da Graça U. Nassar
Tôc. Judiciário

[Faint, illegible text and lines at the bottom of the page]

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da la.JCJ de Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZADA
Goiânia - GO

24 JUN 85

2.1 ds.
Go. 25.06.85-34

Requerimento

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., via da mesma representação judicial (ma), nos autos da Reclamatória Trabalhista contra si proposta por MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA, processo nº JCJ-3.503/83, vem à digna presença de V.Exa., a fim de interpor EMBARGOS À EXECUÇÃO e o faz pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

A garantia da execução, através da penhora de bens do Recdo. Embargante, foi realizada dia 18.junho.85, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça. Com isso, o quinquídio legal de que trata o art.884 e seus parágrafos, da CLT, iniciou em 19.junho.85, quarta-feira, portanto tempestivo o presente recurso.

MERITORIAMENTE

Às fls.35 dos autos, na audiência de instrução designada, as partes fizeram composição amigável, onde o Recdo. se comprometeu a pagar ao Recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de cr\$800.000,00 até às 15:30 horas do dia 16.maio.85, pena de multa de 100% por inadimplemento.

Como ocorre com todas as atas de audiência, onde se fazem composições amigáveis, consta o pagamento em dinheiro e até às 15:30 horas, para que haja tempo suficiente para o devedor ainda recolher na Caixa Econômica Federal, a quantia avançada, pois o expediente bancário se encerra às 16:00 horas. A finalidade que o termo "pagamento em dinheiro até às 15:30 horas", encerra em si, é esse e disso esse Ilustrado Juízo e toda a Junta que a compõe, é testemunha.

DOS FATOS

O Reclamado no dia 15.05.85 se dirigiu à Secretaria da la.JCJ e apanhou a guia de pagamento/levantamento (v.fl.35v) e de posse dela, foi até ao Posto de Serviços da Caixa Econômica Federal e fez o respectivo pagamento, em cheque, porque ainda faltava um (1) dia para o cumprimento do acordo.

No dia 16.05.85, dia em que o Recdo. se comprometeu a efetuar o pagamento, o dinheiro já estava disponível na referida agência bancária

(v.ofício anexo) e nessa mesma data (16.05.85) a respectiva guia, nº 634/85 foi juntada aos autos (v.certidão de fls.35v).

De conformidade com o ofício em anexo, emitido pela Caixa Econômica Federal, o valor do acordo estava disponível ao Recte. e ou seu procurador legal, desde o dia 16.05.85 a partir das 15:00 horas. PORTANTO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO O ACORDO, POR PARTE DO RECLAMADO.

Afirma ainda, aquele estabelecimento de crédito, que goza de fé pública, que a guia nº 634/85 somente foi apresentada a eles, no dia 21.05.85, sendo que no dia posterior (como é praxe da agência, pagar no dia posterior à apresentação da guia, para efeito de se calcular a correção monetária), ou seja, dia 22.05.85, o procurador do Recte., Dr.Waldemar do Carmo Cotrim, recebeu o valor do acordo, cr\$800.000,00 acrescido de correção monetária relativa ao período de 15.05.85 a 21.05.85.

O pagamento antecipado do acordo foi até benéfico ao Recte., pois que recebeu correção monetária até mesmo de um (1) dia antes do vencimento do acordo.

No ofício da CEF(incluso), está implícitamente desmentida a afirmação do douto procurador do Recte., que às fls.36v informou erroneamente, que o dinheiro só estava disponível em 20.05.85.

A prova contrária das afirmações do patrono do Recte., quando pediu a aplicação da multa, às fls.36v, está feita por ele mesmo., pois que somente no dia 21.05.85 apanhou na Secretaria, a guia nº 634/85 (v.fl.36v). Ora, se somente nesta data esteve de posse das guias, como iria ele saber da disponibilidade do numerário, junto ao estabelecimento bancário ?

Ademais disso, o próprio estabelecimento bancário, em seu ofício, afirma da disponibilidade do numerário desde o dia 16.05.85 a partir das 15:00 horas, antes mesmo do horário previsto para o cumprimento do acordo. E além de tudo, recebeu até os acréscimos legais, desde o dia 15.05.85.

Como se vê, A OBRIGAÇÃO DO RECLAMADO EXECUTADO FOI "data vênia" DEVIDAMENTE CUMPRIDA, não cabendo no caso, a aplicação da multa de 100%, objetivada com o despacho ao final das fls.36v, e levada a efeito, com as verbas calculadas às fls.38 dos autos (multa, juros e emolumentos).

ANTE O EXPOSTO, pede a V.Exa. respeitosamente, sejam os presentes Embargos julgados PROCEDENTES, de consequência insubsistente a penhora e o Recdo.Executado absolvido da condenação (cálculos de fls.38), como medida de inteira JUSTIÇA.

P.Deferimento.
Goiânia(Go), 21 de junho de 1985.

Delaíde Alves Miranda Centeno
Advogada OAB-GO-5094

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF PS JUST DO TRABALHO/GO 026/85 Goiânia, 20 JUN 85.

À
Dr.ª DELAIDE A MIRANDA CENTENO

N E S T A

Senhora Advogada

- 1 Em atenção ao Ofício a nós enviado, temos a informar o seguinte:
 - 1.1 O saldo da conta 1009.009.00911.163-3 referente a Guia de Levantamento nº 634/85, paga em cheque dia 15.05.85, ficou disponível dia 16.05.85 a partir das 15 horas.
 - 1.2 O pedido de liquidação da conta somente foi feito dia 21.05.85 e a quantia paga dia 22.05.85 ao Dr. Waldemar do Carmo Cotrin foi acrescida de correção monetária sobre o principal referente ao período de 15 a 21.05.85, ou seja recebeu CR\$ 821.370 (Oitocentos vinte e hum mil, trezentos e setenta cruzeiros).

Atenciosamente


SÔNIA MARIA DOS SANTOS
Gerente de Nucleo em Exercício.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos em

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 06 de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jose da Graças T. Teixeira
Tce. Judiciário

A' conta e ao reparo.

Go-27-06-85-54
PM

Platon Teixeira do Amado Filho
JUIZ DO TRABALHO

Emendamentos dos Embargos
a Execução. CA# 5.230.

90.27-06-85

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

47

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

ENDERÊÇO: Rua 20 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 5945 / 35 EM 23 / Junho / 85

| |
|---|
| PROCESSO Nº <u>3.533</u> / <u>03</u> |
| RECTE.: <u>Voitosa Maria do Carmo Teixeira</u> |
| RECDO.: <u>Supermercado da Igreja Santo Antônio</u> |

Pela presente, fica V.Sª, revelia do para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 09(nove) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) Emolumentos Emb. no valor de Cr\$ 5.230,00 p/de lei.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

p/ Diretor de Secretaria

Linamar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JEEJ. notan. 5945/85
Ilma. Srta.
Dra. Delcídia A. M. Senteno
Rua 4 n. 937 - Setor Sul
Neste

5/ SOED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 01/07/85 2ª feira

Linamar Costa Ferreira
Diretor de Secretaria
Func. RQS.

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Costas
Emolumentos

Em. 04 / 07 / 85 5^o Feira.
João Roberto Muzum

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de DARF.
Aos 08 de 07 de 1985-29

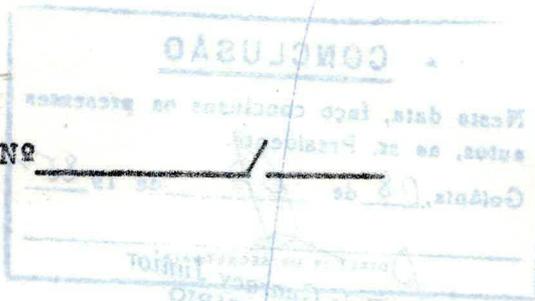

Cleusa A. Feresco
Func. RQS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

28/8

CERTIDÃO Nº _____



_____, Diretor
de Secretaria da _____ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de _____

| | | | | | | | |
|--|--|---|--|------------------------------------|--|---------------------|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02.871.135/0001-58 | | 02 RESERVADO | | 04 RESERVADO | |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA. | | 03 DATA DE VENCIMENTO 05/07/85 | | | | | |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) AVENIDA URUGUAIANA Nº 917 JARDIM NOVO MUNDO - CEP 74000 | | 07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC) | | | | | |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO BOJÂNIA | | 10 CEP 11 MUNICÍPIO (CIDADE) BOJÂNIA - GO | | 12 SIGLA DA U.F. | | | |
| 13 ANO 1985 | | 14 COTA OU DUODÉCIMO 3 | | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4 | | 16 TIPO 3 | |
| 17 CÓDIGO DO PROCESSO 3503/83 | | 18 REFERÊNCIAS | | | | | |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumento E.X. | | 20 CÓDIGO 1450E.X. | | 21 VALOR - C.R. 5.230, | | | |
| 22 MULTA E/OU JUROS | | 23 CÓDIGO | | 24 VALOR - C.R. | | | |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA | | 26 CÓDIGO | | 27 VALOR - C.R. | | | |
| 28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. | | 29 TOTAL 5.230, | | | | | |
| 30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR: 10JCJ RECLAMANTE(S): Moises Assunção Teixeira RECLAMADO(S): Supermercado Compre Certo LTDA. GUIA Nº: _____ EXPEDIDA EM: 04/07/85 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: _____ | | AUTENTICAÇÃO CEF03205/UL85 | | \$5.230R077E | | | |

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 08 de 07 de 1985-29

DIRETOR DE SECRETARIA
Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

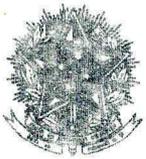
Vista ao embargado,
prazo de cinco dias.

Int.

Go. 05.07.85-34

[Signature]
Dr. Roberto Lopes Bonfatti
Juiz Presidente em Exercício

[Long handwritten line pointing from the signature area down the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

49
Muz

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 6356 / 85 EM 10 / 7 / 85

PROCESSO Nº 3503 / 83
RECTE.: MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA
RECDO.: SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 07 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- xx 07 - Impugnar embargos à execução, prazo de cinco dias.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Parito, o compromisso legal em _____
- 11 - F _____
- 12 - C _____ Nº _____

Not. 6356-85
(Emb. à exec.)

1ª JCJ-GOIÂNIA

13 - COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____
Proc. 3503-83
DESTINATÁRIO
Dr. Waldemar do Carmo Cotrin
EMDEBEÇO
Rua 2 nº 230 sala 308 - Centro
CIDADE _____ ESTADO _____
Nesta _____
RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
12/7/85 Nesta
I.I.190



Rua 2 nº 230 sala 308 - Centro

Nesta

4 SEED
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 11 / 7 / 85 5ª feira
p/ Martha de Castro Rigo
Diretor de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 49 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 11 de JULHO de 19 85 - 5ª FEIRA

Chefe de Secretaria

Hamar Gomes da Rocha
Hamar Gomes da Rocha
Fado

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. WALDEMAR V. LOTRIN

Secretaria de ... em 11 de 07 de 19 85

Chefe de Secretaria

Hamar Gomes da Rocha
Hamar Gomes da Rocha
Funcionário Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Reclamo
Goiânia, 29 de 07 de 19 85

DIRETOR DE SECRETARIA

João Batista Pereira Dias
João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

58

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 19-07-85, de
Correu o prazo de
05 dias do Pl. 482
Goiania, 31-07-85

[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCY - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 31 de 07 de 1985
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCY - GOIANIA - GO

DECISAS EM
FRENTE



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Combas a execucao
Aos 06 de 08 de 1985-02

Cleusa S. Ferreira
Func. RQS.

51
8

Vistos os autos.

SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA., nos autos de reclamação trabalhista que lhe move MOISÉS ASSUNÇÃO TEIXEIRA, o pôs embargos à execução, alegando observância do quinquídio legal; que, pelo acordo, o pagamento deveria ser feito até às 15,30 horas do dia 16.05.85; que o recdo. depositou um dia antes; que a obrigação foi cumprida e pede seja considerada insubsistente a penhora.

Dada vista ao embargado, nada disse.

É o relatório.

DECIDO.

Embargos tempestivos.

O pagamento foi feito a tempo, conforme declaração da Caixa.

Assim, descabe a aplicação da multa.

Fundamentos pelos quais, recebo os presentes embargos, por tempestivos e no mérito, dou-lhes provimento para absolver o executado da condenação (cálculos de fls. 38) e determinar o levantamento da penhora.

Custas, "ex lege".

Intimem-se as partes.

Goiânia, 05 de agosto de 1985 - 2ª feira

- ROBERTO BRAZ IANNINI -

- JUIZ PRESIDENTE -

cliente em cessão
retro, em 08.08.85.

Manuela
p/revisto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

52
128

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCI/GOIANIA - GO.
ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 7764 / 85 EM 21 / 8 / 85

PROCESSO Nº 3503 / 85
RECTE.: MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA
RECD.: SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.

Pelo presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- xxx 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - _____
- 09 - _____
- 10 - Nº _____ Not. 7764-85
- 11 - _____
- 12 - _____ (decisão)

1ª JCI-GOIANIA

13 - do recl. **COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D** Nº _____
Proc. 3503-83

DESTINATÁRIO
Dr. Waldemar do Carmo Coutinho

ENDEREÇO
Rua 2 nº 230, s/308 - Centro

CIDADE _____ ESTADO _____

Nesta.

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

23-8-85 - Waldemar Coutinho

1.1.190



Dr. Waldemar do Carmo Coutinho
Rua 2 nº 230, s/308 - Centro
Nesta.

c/SEED
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 22/08/85 feira
pela Diretora de Secretaria
Marlene Franca da Silva
Atendente Judiciário

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data, Ilustre
o Sr. Presidente

Goiania, 03 de 07 de 19 85-391

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. ^{PRESIDENTE}
Aos 03 de 07 de 19 85-391
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiania - Go.

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiania, 03 de 07 de 19 85-391

Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Sitor de Calendo
Goiania, 05 de Setembro de 19 85-591

Ernest Penna
Secretário

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

53

PROCESSO Nº 3.503/83 - 1ª JCI -

M.M. Juiz

Esta Seção vem, com a devida venia informar à V. Exa. que neste processo, não há débito a executar, uma vez que os emolumentos foram devida mente quitados, conforme guia às fls. 48.

À consideração de V. Exa.

Goiânia, 13 de setembro de 1.985

Calculista

daifan

Amshodo
Márcia Santos de Prado
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de
Liquidação Judicial e Custas de Goiás

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 20 de 09 de 1985 - 690

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Jose Cirilo Correa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCI - GOIANIA - GO

Desoneo a pendura
de fl. 41, de seu õnus,
cf. determinado na senten
ça de fl. 51 dos autos.

Int.

Feito, ds.

Go. 23.09.85-2 ef

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

[Large handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

54
MUR

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **8923** / **85** EM **24** / **9** / **85**

| | |
|-------------|--|
| PROCESSO Nº | 3503 / 83 |
| RECTE.: | MOISES ASSUNÇÃO TEIXEIRA |
| RECCO.: | SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA. |

Pelo presente, fica V.Sª **notificado** para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx³ - Desp. de fls.: "Desonero a penhora de fl.41 de seu ônus, cf. determinado na sentença de fl.51 dos autos. Int. Go, 23.9.85. ass. Juiz Presidente."

MUR
p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 8923-85
SUPERMERCADO COMPRE CERTO LTDA.
Av. Uruguaiana nº 917 - J. N. Mundo
Nesta.

SI RECIBO

| | |
|---|--|
| CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 26 / 9 / 85 ^{5ª} feira <i>pt</i> Diretor de Secretaria Martha de Castro Rigo AUXILIAR JUDICIÁRIO | |
|---|--|

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 26 de 09 de 1985-570
M. DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

Face ao que consta
de decisões de embargos,
os, arquite-se, dando-se
baixa.

Go. 27.09.85-694

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO